



## RESOLUÇÃO Nº 04, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

*Dispõe sobre o Pregão, a que se refere a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá providências correlatas no âmbito do Poder Legislativo.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, promulga a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º** - A implementação da modalidade de Pregão, no âmbito da Câmara Municipal, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** - O procedimento estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a ser realizado por licitação do tipo menor preço, destina-se à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública.

**§ 1º** - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**§ 2º** - Excluem-se da modalidade de Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

**Art. 3º** - Compete aos Diretores da Câmara ou dirigentes de unidades orçamentárias, nas licitações realizadas na modalidade de Pregão cujo valor estimado da contratação seja igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):

I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;

II - definir o objeto do certame, estabelecendo:

- a) as exigências da habilitação;
- b) as sanções por inadimplemento;
- c) os prazos e condições da contratação;
- d) o prazo de validade das propostas;
- e) os critérios de aceitabilidade dos preços;
- f) o critério para encerramento dos lances.

III- justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;

IV - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;

V - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;

VI - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;

VII - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

**Parágrafo único** - Nos Pregões cujos valores estimados sejam inferiores ao limite fixado no caput deste artigo, a competência é dos dirigentes das unidades de despesa.

**Art. 4º** - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição e formação em curso superior de direito, nos termos

Avenida José Augusto de Moraes, 15, Centro, São José da Varginha/MG – 35694-000  
[assessoriaparlamentar@saojosedavarginha.mg.leg.br](mailto:assessoriaparlamentar@saojosedavarginha.mg.leg.br) – (37) 3275-1331



do §1º, art. 9º, Decreto Municipal 004, de 04 de janeiro de 2009.

**§ Parágrafo primeiro** – O Pregoeiro deverá pertencer ao quadro de pessoal do Poder Legislativo e deverá ser nomeado através de Portaria.

**§ Parágrafo segundo** – Ao Pregoeiro nomeado será concedida Gratificação por Pregão realizado, independente de resultar em contratação, no valor equivalente a 05 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

**Art. 5º** - Os membros da equipe de apoio deverão preferencialmente pertencer ao quadro de pessoal ou membros do Poder Legislativo e serão nomeados através de portaria.

**Parágrafo único** - Na impossibilidade da nomeação recair em servidores ou membros, pertencentes ao quadro da Câmara Municipal, deverá ser previamente justificada na portaria de nomeação.

**Art. 6º** - São atribuições do pregoeiro:

I – coordenar o procedimento licitatório, inclusive na fase de lances;

II - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

III - receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;

IV – analisar, classificar e desclassificar as propostas, conforme os requisitos previstos no edital;

V - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VI – receber, examinar e decidir impugnação e consultas ao edital, bem como os recursos ao procedimento licitatório, encaminhando-o à autoridade competente.

VII - elaborar a ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento;

b) das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;

c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;

d) da análise dos documentos de habilitação; e

e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para o exercício das atribuições definidas nos incisos V, VI e VII do artigo 3º desta Resolução.

**Parágrafo único** - Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

**Art. 7º** - A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - a deliberação da autoridade competente a que alude o artigo 3º desta Resolução;

II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

III - a planilha de orçamento, que conterá os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço;

IV - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

V - a minuta do edital, que conterá os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a do termo do contrato, quando houver, com



parecer jurídico.

**Art. 8º** - A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada:

I - por meio de publicação de aviso no mural da Câmara Municipal e por meio eletrônico, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais);

**Art. 9º** - Os atos essenciais do Pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados no artigo 3º:

I - as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;

II - a ata da sessão do Pregão; e

III - comprovantes da publicação no jornal de circulação, ou mural da Câmara Municipal e na Internet do aviso de abertura do Pregão, do resultado final da licitação e do extrato do instrumento contratual.,

**Parágrafo único** - Os envelopes-documentação dos licitantes que tiverem as propostas classificadas serão devolvidos após a contratação.

**Art. 10º** - O Pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e o Pregão para o sistema de registro de preços serão objeto de regulamentação específica.

**Art. 11º** - O disposto nesta Resolução aplica-se à Câmara Municipal de São José da Varginha-MG.

**Art. 12º** - Aplicam-se subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e seus respectivos decretos federais regulamentadores, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os decretos Municipais de São José da Varginha 004, de 04 de janeiro de 2009 e 016, de 28 de maio de 2012.

**Art. 13º** – As despesas necessárias à execução da presente Resolução correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 14º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de novembro de 2017.

Câmara Municipal de São José da Varginha, 28 de novembro de 2017.

Josimar Viegas Nogueira  
Presidente da Câmara Municipal

Vander Lucio Maia  
Vice-Presidente da Câmara Municipal